



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10326 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 19 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 278/2026, de 19/08/2026

Dispõe sobre a promoção horizontal à servidora ocupantes do cargo de PROFESSOR da rede municipal de ensino, como específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 278/2026

Súmula:- Dispõe sobre a promoção horizontal à servidora ocupantes do cargo de PROFESSOR da rede municipal de ensino, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o disposto no Capítulo IV da Lei Municipal nº 080/2002, que regulamenta a Progressão Funcional dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:-

Art. 1º Fica promovida à Referência seguinte, a servidora ocupante do cargo de Professor, da rede municipal de ensino de Apucarana, por ter obtido pontuação suficiente na avaliação de desempenho nos termos do Art. 28 da Lei Municipal nº 80/2002, conforme relação a seguir:-

PROFESSOR	CLASSE	REFER.	CLASSE	REFER.
JANE REZENDE DE MORAIS PIEDADE LONGHINI	PG	11	PG	12
JANE REZENDE DE MORAIS PIEDADE LONGHINI	PG	13	PG	14

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Apucarana, em 19 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 308/02



Súmula:- Regulamenta a Lei Municipal nº 009/02, de 25/03/02, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA, para implementação de incentivos na criação ou ampliação de Empresas Comerciais, industriais e turísticas, e estabelece providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, VALTER APARECIDO PEGORER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A:-

Art. 1º – Para atender as ações destinadas ao incentivo para criação ou ampliação de Empresas Comerciais, Industriais ou Turísticas no Município de Apucarana, fica instituída uma Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – C.M.D.E., que será composta pelos seguintes membros:-

1. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico - PRESIDENTE
2. Diretor do Departamento de Patrimônio; SECRETÁRIO
3. Diretor de Coordenação Geral – RELATOR.

Art. 2º – A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, tem caráter consultivo e deliberativo, sendo que suas conclusões serão submetidas a análise do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete definir quanto ao prosseguimento do processo de incentivo a que se pretenda conceder.

Parágrafo Único – As deliberações da Comissão serão tomadas por decisão da maioria simples, e suas decisões serão consignadas em Ata.

Art. 3º – Todos os processos de incentivo, protocolados na Prefeitura Municipal de Apucarana, deverão estar acompanhados dos documentos exigidos pela Lei nº 009/02, de 25/03/02, e serão despachados automaticamente a Comissão Municipal de Desenvolvimento, para análise de viabilidade.

Art. 4º – Todos os processos de cessão, permuta, venda, doação ou comodato de imóveis, serão analisados pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, que de acordo com o interesse público, poderá ser dispensado do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

Art. 5º – O Interesse público a ser analisado, levará em conta os seguintes aspectos:-

I - Quando se tratar de empreendimento que envolva considerável retorno no campo social e econômico, medidos pelo número de empregos e pela classificação da empresa entre as maiores do Município, pelo conceito do valor adicionado de que trata o inciso IV, do Art. 158 da Constituição Federal;

II - Incrementação do ICMs, considerando-se o diferencial proporcionado pela Empresa por ocasião da solicitação do imóvel mediante um dos critérios estabelecidos no artigo 4º deste decreto, em relação ao exercício seguinte.

Art. 6º – Mediante licitação nos processos de venda e doação de imóveis, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, analisará previamente o protocolo de intenções que conterà os aspectos contidos no artigo anterior, que credenciará a Empresa na participação no Programa, criado pela Lei nº 009/02, de 25/03/02.

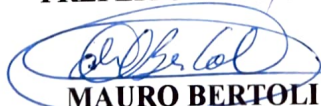
Art. 7º – Na concessão dos benefícios fiscais, correspondentes ao Imposto Predial Territorial Urbano, considera-se valor venal do imóvel o preço real de mercado.

Art. 8º – Os incentivos fiscais em ambos os casos, poderão ser suspensos, e o Município, será ressarcido, dos valores gastos com os serviços executados e previstos no inciso I, e em dobro nos termos do inciso II, do art. 1º, da Lei nº 009/02, de 25/03/02, quando não estiverem sendo proporcionados ao Município os retornos esperados e definidos no protocolo de intenções.

Art. 9º – Nos parques Industriais já existentes, a infra-estrutura, constando da instalação da rede de energia elétrica, rede de água, rede de esgotos, galerias pluviais e outros serviços com a pavimentação asfáltica e terraplanagem, poderão ser realizados mediante parceria com as empresas interessadas.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
em 27 de agosto de 2002.


VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL


MAURO BERTOLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO